PARECER Nº 147/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0037/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que "dispõe sobre o programa agente de saúde voluntário de combate à dengue e outras doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, como dengue, chikungunha, vírus zika e outras, no Município de São Paulo e dá outras providências".

Segundo a justificativa ao projeto, a inovação legislativa tem por objetivo "permitir que cada cidadão e cidadã possa participar ativamente no combate ao mosquito Aedes Aegypti e na eliminação de seus criadouros que, como comprovado cientificamente, transmite doenças como Dengue, Chikungunha e Zika vírus".

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o "caput" do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional do direito fundamental à saúde e da participação da comunidade nas ações a ela relacionadas, nos termos dos arts. 196 e 198, III, da Constituição Federal; e do arts. 212 e 213 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, trata-se de matéria de inquestionável interesse local e que se insere na competência suplementar municipal (CF/88, art. 30, I e II).

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, X, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.03.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

Gilberto Natalini - PV - Relator

Mário Covas Neto - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2016, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.